Contrato nº. 036/2016
Tomada de Preço nº. 001/2016
Processo nº. 018/2016

Contrato de prestação de serviço de obra de reforma do imóvel que abrigará o setor de Cadastro Único/Bolsa Família e de construção do Departamento de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI-EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Deputado Humberto de Almeida, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 13.446.904/0001-97, neste ato representado pela Gestora, Senhora Regina Aparecida Marques Pereira, portadora do CPF/MF n° 962.571.806-00 e RG nº 24.531.905-0 - (SSP/SP), e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, representado pelo engenheiro civil Márcio Oliva Ferreira, portador do CREA nº. 5061743099, e, do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI-EPP**, com sede na Rua Sete de Maio, 200 - B, Centro, em Monte Belo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.943.478/0001-09, representada pelo Senhor Marcos Tadeu Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Monte Belo/MG, portador do RG n.° MG-11.269.820 (SSP/MG), e do CPF n.° 041.076.506-69, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste a prestação de serviço de obra de reforma do imóvel que abrigará o setor de Cadastro Único/Bolsa Família e de construção do Departamento de Assistência Social, conforme condições constantes no Anexo I do edital.

2. <u>DO PRAZO DE EXECUÇÃO</u>.

2.1. O objeto desta Tomada de Preços deverá ser executado no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de autorização para o início da obra, expedida após a publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1°.

3. <u>DO VALOR DO CONTRATO</u>. O valor total do presente contrato é de R$ 314.695,68 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), R$190.459,89 (cento e noventa mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) sendo Recurso Próprio e R$ 124.235,79 (cento e vinte e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos) Recurso do IGD, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

gestão deste contrato.

4. PAGAMENTO. O pagamento do valor devido, conforme proposta da contratada será efetuado pelo Município, obedecendo ao estabelecido no Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Medição, após a prestação dos serviços, até o 30° (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal de Serviço pela contratada, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela Administração do Município.

4.1. Deverá ser anexado a cada Nota Fiscal de Serviço o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** emitido pela Caixa Econômica Federal, a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais** e a **GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social** relativa ao CEI da obra.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa referente à execução do objeto desse certame correrá à conta de recursos orçamentários na rubrica:

463 – Construção Sede Própria Assistência Social – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	02.91.01.08.244.0052.1.080 / 44.90.51.02
461 – Manut. Ativ. Assistência Social – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.91.01.08.122.0052.2.086 / 3.3.90.39.99
507 – Manutenção Atividades FMAF/IGD – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.93.01.08.122.0052.2.136 / 3.3.90.39.99

6. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO. O Município obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira, quarta e quinta do presente contrato, dos serviços efetivamente executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A contratada obriga-se a:

a) prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e obrigações discriminadas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e Anexos ao Edital;

b) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

e) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do Município;

f) comprovar, a cada nota emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DAS PENALIDADES. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

9.1. A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

9.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

9.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

11. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

12. DA VIGÊNCIA. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, contados a partir da emissão do memorando de autorização a ser expedido pelo Departamento Municipal de Obras e Urbanismo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

aplicada à mesma multa moratória, conforme § 2º. da cláusula oitava deste contrato.

13. <u>DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

13.1. O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

14. <u>DA RESCISÃO</u>. O Município, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, anotados na forma da cláusula terceira;

f) decretação de falência;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;

i) protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratada;

j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

14.2. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

14.3. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face do Município, serão inscritas em dívida ativa não tributária, com o posterior ajuizamento de execução.

15. <u>DA PUBLICIDADE</u>. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

oficial do Municipal, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

16. DO FORO. O foro competente será o desta Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaranésia, 27 de abril de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Regina Aparecida Marques Pereira
Fundo Municipal de Assistência Social

Márcio Oliva Ferreira
CREA nº. 5061743099
Departamento Municipal de Obras e Urbanismo

Marcos Tadeu Rodrigues
Construtora Monte Belo Eireli-EPP

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br